



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

São Carlos, Capital da Tecnologia

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023 PROCESSO Nº 33934/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA), localizada na Rua Julião José dos Santos – nº 7 (anexo ao pavilhão de Exposhow), Vila Izabel, São Carlos, perante a equipe de coordenação do Departamento de Agricultura, acha-se aberta a **Chamada Pública para Cadastramento e Habilitação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais individuais, assim considerados pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, como também, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP**, referente ao Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS, instituído pela Lei nº 20.180 de 25 de junho de 2021, alterada pela Lei nº Lei Municipal nº 21.800, de 14 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 350 de 13 de julho de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital de Chamada Pública tem por objeto o cadastramento e habilitação dos agricultores familiares individuais de São Carlos-SP, assim como, cooperativas e associações da agricultura familiar com sede no município de São Carlos-SP, para o atendimento no que tange o fornecimento de gêneros alimentícios para o abastecimento do Banco Municipal de Alimentos.

1.2 O edital da chamada pública para cadastramento e habilitação obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma	Datas
Encaminhamento da documentação	20 dias após publicação do edital
Habilitação	05 dias após análise da documentação
Cadastramento	05 dias após habilitação
Início de fornecimento	Imediatamente após o cadastramento

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 Este Edital é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

2.1.1 **Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006** - Estabelece as diretrizes para a formação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

2.1.2 **Lei Municipal nº 20.180, de 25 de junho de 2021** – Institui o Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS

2.1.3 **Decreto Municipal nº 350 de 13 de julho de 2021** – Regulamenta a Lei Municipal nº 20.180 de 25 de junho de 2021.

2.1.4 **Lei Municipal nº 21.800, de 14 de setembro de 2023** – Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 20.180, de 25 de junho de 2021

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

<p>NOME DO PROPONENTE</p> <p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RUA JULIÃO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 07, VILA IZABEL CEP 13.570-828 - SÃO CARLOS – SP</p> <p>HABILITAÇÃO – PROGRAMA MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL</p>
--

3.2. Para participar desta Chamada Pública os interessados deverão comprovar sua habilitação através da apresentação dos seguintes documentos abaixo citados, podendo dela participar os grupos formais (Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar) e agricultores familiares individuais.

3.2.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.2.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração do seu representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - Dados do representante responsável pela assinatura do contrato (nome completo, RG, CPF, endereço, data de nascimento e e-mail).

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Em relação à metodologia utilizada para estabelecimento dos preços de referência (anexo I), tomar-se-ão por base, os preços médios praticados em três mercados atacadistas regionais (CEASA E CEAGESP) e nacional (CONAB), do **ano anterior e correspondente ao período** vigente da presente Chamada Pública (considerando a sazonalidade dos gêneros hortifrutí). **Os preços levantados serão corrigidos pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, até a presente data.**

4.2 A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Carlos realizará a compra de acordo com a sazonalidade dos produtos hortifrutí, podendo haver substituições, priorizando o mesmo grupo nutricional, caso não haja esta possibilidade o mesmo poderá ser substituído por qualquer outro produto constante na tabela de referência de preços.

4.3 Caso haja necessidade de substituição de produtos, junto aos agricultores familiares habilitados na presente Chamada Pública, em decorrência de falta de oferta de determinado produto, quer seja por variações climáticas ou outros fatores que possam limitar a qualidade e quantidade dos produtos, dentro da cadeia produtiva, será considerado o recurso financeiro estabelecido nesta Chamada Pública e, portanto, haverá variação na quantidade dos produtos a serem substituídos, e não no valor financeiro dos contratos. Será adquirida a quantidade dos produtos substituídos, proporcionalmente aos seus valores unitários.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O objeto será executado com recursos provenientes do Tesouro Municipal:

Dotação: Ficha: 40 - Dotação: 04.02.20.605.2013.2.021.3.3.90.30.01.1100000

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SMAA

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Programa: 2013 - Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social

Ação: 2021 - Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social

Aplicação: 110000 - GERAL

Fonte do Recursos: 1 - TESOURO

Sub-Elemento: 7 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

São Carlos-SP, 08 de dezembro de 2023.

DHONY OLIVEIRA SOUZA

Secretário de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - PREÇO DE REFERÊNCIA

PREÇO MÉDIO CHAMADA PÚBLICA PMAIS 2023							
		CEASA	CEAGESP	CONAB	Média	IPCA (5,19)*	Média Final
PRODUTO	UNID.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Acelga	KG	R\$ 1,73	R\$ 2,15	R\$ 21,65	R\$ 8,51	R\$ 0,44	R\$ 8,95
Agrião	KG	R\$ 5,52	R\$ 5,28	R\$ 11,88	R\$ 7,56	R\$ 0,39	R\$ 7,95
Alface	KG	R\$ 2,25	R\$ 3,69	R\$ 13,47	R\$ 6,47	R\$ 0,34	R\$ 6,81
Almeirão	KG	R\$ 5,27	R\$ 3,88	R\$ 9,03	R\$ 6,06	R\$ 0,31	R\$ 6,37
Brócolis	KG	R\$ 5,02	R\$ 4,04	R\$ 17,79	R\$ 8,95	R\$ 0,46	R\$ 9,41
Cheiro Verde	KG	R\$ 7,37	-	R\$ 19,74	R\$ 13,56	R\$ 0,70	R\$ 14,26
Chicória	KG	R\$ 2,40	R\$ 5,14	R\$ 12,57	R\$ 6,70	R\$ 0,35	R\$ 7,05
Couve	KG	R\$ 5,11	R\$ 3,57	R\$ 19,39	R\$ 9,36	R\$ 0,49	R\$ 9,84
Couve Flor	KG	R\$ 5,21	R\$ 3,37	R\$ 15,24	R\$ 7,94	R\$ 0,41	R\$ 8,35
Espinafre	KG	R\$ 6,08	R\$ 6,04	R\$ 16,02	R\$ 9,38	R\$ 0,49	R\$ 9,87
Hortelã	KG	R\$ 31,39	R\$ 14,32	-	R\$ 22,85	R\$ 1,19	R\$ 24,04
Manjeriço	KG	R\$ 24,44	R\$ 9,13	-	R\$ 16,79	R\$ 0,87	R\$ 17,66
Repolho	KG	R\$ 1,62	R\$ 1,99	R\$ 3,82	R\$ 2,47	R\$ 0,13	R\$ 2,60
Rúcula	KG	R\$ 6,91	R\$ 2,77	-	R\$ 4,84	R\$ 0,25	R\$ 5,09
Abóbora	KG	R\$ 2,92	R\$ 2,38	R\$ 4,61	R\$ 3,30	R\$ 0,17	R\$ 3,47
Abobrinha	KG	R\$ 2,16	R\$ 2,16	R\$ 4,49	R\$ 2,93	R\$ 0,15	R\$ 3,09
Berinjela	KG	R\$ 2,22	R\$ 5,19	R\$ 6,12	R\$ 4,51	R\$ 0,23	R\$ 4,74
Chuchu	KG	R\$ 1,32	R\$ 1,45	R\$ 4,45	R\$ 2,41	R\$ 0,12	R\$ 2,53
Feijão	KG	-	-	R\$ 8,09	R\$ 8,09	R\$ 0,42	R\$ 8,51
Jiló	KG	R\$ 3,72	R\$ 4,73	R\$ 8,17	R\$ 5,54	R\$ 0,29	R\$ 5,83
Maxixe	KG	R\$ 4,90	R\$ 5,21	R\$ 8,40	R\$ 6,17	R\$ 0,32	R\$ 6,49
Milho verde	KG	R\$ 2,05	R\$ 2,19	R\$ 8,29	R\$ 4,18	R\$ 0,22	R\$ 4,39
Pepino	KG	R\$ 2,60	R\$ 3,33	R\$ 4,90	R\$ 3,61	R\$ 0,19	R\$ 3,80
Pimenta cambuci	KG	R\$ 4,79	R\$ 6,05	R\$ 12,65	R\$ 7,83	R\$ 0,41	R\$ 8,24
Pimentão	KG	R\$ 3,39	R\$ 5,27	R\$ 7,45	R\$ 5,37	R\$ 0,28	R\$ 5,65
Quiabo	KG	R\$ 5,15	R\$ 5,96	R\$ 13,72	R\$ 8,28	R\$ 0,43	R\$ 8,70
Tomate	KG	R\$ 3,67	R\$ 5,71	R\$ 6,29	R\$ 5,22	R\$ 0,27	R\$ 5,49
Tomate Cereja	KG	R\$ 9,57	R\$ 9,32	-	R\$ 9,45	R\$ 0,49	R\$ 9,94
Vagem Macarrão	KG	R\$ 5,17	R\$ 5,80	R\$ 17,41	R\$ 9,46	R\$ 0,49	R\$ 9,95
Alho nacional	KG	R\$ 18,50	R\$ 19,17	R\$ 26,67	R\$ 21,45	R\$ 1,11	R\$ 22,56
Alho poró	KG	R\$ 7,80	R\$ 2,00	-	R\$ 4,90	R\$ 0,25	R\$ 5,16
Batata Doce	KG	R\$ 3,60	R\$ 2,92	R\$ 5,41	R\$ 3,98	R\$ 0,21	R\$ 4,19
Batata Inglesa	KG	R\$ 2,42	R\$ 2,95	R\$ 5,52	R\$ 3,63	R\$ 0,19	R\$ 3,82
Beterraba	KG	R\$ 1,67	R\$ 1,69	R\$ 5,90	R\$ 3,08	R\$ 0,16	R\$ 3,24
Cebola	KG	R\$ 3,88	R\$ 4,96	R\$ 4,18	R\$ 4,34	R\$ 0,23	R\$ 4,56
Cenoura	KG	R\$ 2,50	R\$ 2,90	R\$ 6,52	R\$ 3,97	R\$ 0,21	R\$ 4,18
Mandioca	KG	R\$ 1,85	R\$ 1,33	R\$ 4,13	R\$ 2,44	R\$ 0,13	R\$ 2,56
Nabo	KG	R\$ 3,76	R\$ 4,37	-	R\$ 4,07	R\$ 0,21	R\$ 4,28
Rabanete	KG	R\$ 7,58	R\$ 4,28	R\$ 9,85	R\$ 7,24	R\$ 0,38	R\$ 7,61
Abacate	KG	R\$ 2,85	R\$ 4,33	R\$ 4,89	R\$ 4,02	R\$ 0,21	R\$ 4,23
Abacaxi	KG	R\$ 3,35	R\$ 3,44	R\$ 8,20	R\$ 5,00	R\$ 0,26	R\$ 5,26
Acerola	KG	R\$ 21,00	R\$ 13,11	R\$ 9,44	R\$ 14,52	R\$ 0,75	R\$ 15,27
Banana Nanica	KG	R\$ 2,98	R\$ 3,10	R\$ 5,17	R\$ 3,75	R\$ 0,19	R\$ 3,94
Goiaba Vermelha	KG	R\$ 3,42	R\$ 4,89	R\$ 8,37	R\$ 5,56	R\$ 0,29	R\$ 5,85
Laranja	KG	R\$ 1,87	R\$ 2,82	R\$ 3,37	R\$ 2,69	R\$ 0,14	R\$ 2,83
Limão Tahiti	KG	R\$ 2,50	R\$ 2,51	R\$ 6,62	R\$ 3,88	R\$ 0,20	R\$ 4,08
Mamão	KG	R\$ 5,96	R\$ 5,46	R\$ 8,87	R\$ 6,76	R\$ 0,35	R\$ 7,11
Manga	KG	R\$ 3,89	R\$ 4,14	R\$ 6,95	R\$ 4,99	R\$ 0,26	R\$ 5,25
Maracujá Azedo	KG	R\$ 6,22	R\$ 6,32	R\$ 10,52	R\$ 7,69	R\$ 0,40	R\$ 8,08
Melancia	KG	R\$ 1,89	R\$ 2,39	R\$ 3,55	R\$ 2,61	R\$ 0,14	R\$ 2,75
Pessegueiro	KG	R\$ 5,61	R\$ 17,42	R\$ 17,20	R\$ 13,41	R\$ 0,70	R\$ 14,11
Tangerina	KG	R\$ 4,27	R\$ 4,57	R\$ 4,55	R\$ 4,46	R\$ 0,23	R\$ 4,69

* Porcentagem referente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses fechado em 09/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, _____, (nacionalidade), (estado Civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº xxx, Bairro, São Carlos-SP, CEP _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e DAP/CAF: _____, com sede na _____, nº xxx, Bairro, Cidade, UF, CEP _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº xxx, Bairro, cidade, UF, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições da Chamada Pública nº xxx/xx, com fundamento na Lei Municipal nº 20.180, de 25 de junho de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 21.800 de 14 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 350, de 13 de julho de 2021, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a aquisição de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Individuais e Associações de agricultores familiares e Cooperativas de agricultores localizadas no Município de São Carlos para atendimento no que tange o fornecimento de gêneros alimentícios para o abastecimento do Banco Municipal de Alimentos através do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Decreto Municipal nº 350/2021, referente à Lei Municipal nº 20.180/21 e alteração pela Lei Municipal 21.800/23, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ _____ (valor por extenso), conforme listagem a seguir:

Produto	Quantidade (Kg)	Preço Unitário	Total

3.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob o nº _____ – Desp. _____, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os produtos deverão ser entregues conforme especificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, observando-se o seguinte:

6.1.1. Caso algum produto, na quantidade e qualidade, não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, nas quantidades descartadas e/ou não fornecidas, visando ao atendimento de suas especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1.2. Nos casos da subcláusula 6.1.1., em que os produtos, nas devidas quantidades, não sejam repostos, e conforme descrito na subcláusula 8.6., haverá o pagamento apenas das quantidades aproveitadas, quando o descarte for parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número da agência e conta bancária.

6.2. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos produtos e serviços correlatos;

7.2. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Responder pelos produtos que entregar e pelos serviços necessários à respectiva entrega na forma da lei e das normas estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

7.4. Conduzir o fornecimento de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis, observando os procedimentos adotados pelo CONTRATANTE;

7.5. A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS, estando à disposição para comprovação;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilização;

7.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais e federais;

7.8. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8. Constituem direitos e responsabilidades do CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta;

8.2. Manifestar-se por escrito sobre os produtos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

8.3. Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos;

8.4. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, estando à disposição para comprovação;

8.5. O CONTRATANTE dispensa o teste de aceitabilidade dos produtos entregues "in natura", reservando-se o direito de fazê-lo nas ocasiões em que julgar oportuno;

8.6. Desabilitar a CONTRATADA caso a mesma não providenciar a substituição de produto, nas devidas quantidades, que não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, em até 24 (vinte e quatro) horas, visando ao atendimento de suas especificações, rescindindo o presente contrato, impossibilitando de a mesma participar de futuras chamadas públicas editadas pelo CONTRATANTE;

8.7. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

8.9. Fiscalizar a execução do contrato;

8.10. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, por um período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento da mercadoria, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 9.2.2.;

9.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

9.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

9.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º da mesma lei.

9.7. Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10. Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 20.180/21 e alteração pela Lei Municipal nº 21.800/23, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 350/21, e pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE, bem como a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, XX de xxxxxxxx de 2023.

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
RG nº RG nº